



MENSAGEM Nº 004/2026

(ANÁLISE URGENTE)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENCANTO/RN**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 004/2026, que possui a seguinte ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS (EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS), SECRETÁRIOS, PROCURADORES, CONTROLADOR, DIRETORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem o condão estabelecer o valor das diárias dos agentes públicos do Município de Encanto/RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores, Controlador, Diretores do Instituto de Previdência, além dos Conselheiros Tutelares do Município de Encanto/RN quando em deslocamento para o exercício de suas funções, como forma de ressarcir os custos.

Assim, para cumprimento da determinação constitucional e legal é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 02 de março de 2026.



Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS (EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS), SECRETÁRIOS, PROCURADORES, CONTROLADOR, DIRETORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos Servidores (efetivos, contratados e comissionados), Secretários, Procuradores, Controlador, Diretores do Instituto de Previdência, e aos Conselheiros Tutelares do Município de Encanto/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

CAPÍTULO II
DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do órgão.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos para o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III – Para demais atividades que necessitem deslocamento de interesse do órgão.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (horas) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 4º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionados:

I – no deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento ocorrer para localidade onde resida o agente público; e

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenização de despesas com hospedagem.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias é do Prefeito Municipal ou do Secretário da Pasta, sendo esta materializada através de Portaria.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave, e punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário da pasta, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.



Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do agente público.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o agente público é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§ 1º O beneficiário que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Controlador o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12º. O agente público que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.



§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o agente público beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Município de Encanto/RN.

Art. 14º. O Prefeito Municipal adotará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENCANTO/RN, 02 de março de 2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	MUNICÍPIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR	NATAL	BRASÍLIA E DEMAIS ESTADOS
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
SECRETÁRIOS, PROCURADORES, CONTROLADOR E DIRETORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
SERVIDOR PÚBLICO (EFETIVO, TEMPORÁRIO E COMISSIONADO)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do (a) Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta/Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída:	
Data e horário previsto p/ retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objeto/Motivo da Viagem:	

Declaro, sob as penas da lei, que não irei utilizar esta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ___/___/___

Assinatura do(a) Requiritante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima

Encanto/RN, ___ de ___ de ___

Prefeito



ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro, sob as penas da lei, que não utilizei esta viagem para finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: ___/___/___

Assinatura do(a) Declarante



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 17 DE ABRIL DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Querioz
Rosemary Fernandes Aquino de Querioz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima
Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lidia Mariana Guêdes Bessa
Lidia Mariana Guêdes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas
Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima
Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

EMENDA SUPRESSIVA 01/2026

Art. 1 – Fica suprimida a expressão “Diretores do Instituto de Previdência” do art. 1 do Projeto de Lei 04/2026.

Art. 2 – Fica suprimida a expressão “Diretores do Instituto de Previdência” constante do anexo I do Projeto de Lei 04/2026.

Justificativa

Conforme explanado no relatório, o Instituto de Previdência é dotado de autonomia financeira, administrativa e orçamentária, não competindo ao Poder Executivo custear diárias de seus diretores.

Encanto/RN em 14 de abril de 2026.

Marcelo Augusto de Q. Lima

MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA

PRESIDENTE

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

SECRETÁRIA

Petrônio Chaves da Costa Freitas

PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
004/2026**

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 17 DE ABRIL DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Querioz
Rosemary Fernandes Aquino de Querioz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima
Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lidia Mariana Guedes Bessa
Lidia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas
Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima
Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo